

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 416, DE 31 DE MARÇO DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrde
com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão extraordinária no dia 29/3/1 967, -
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Nos termos de decreto-lei federal nº 86,-
de 27 de dezembro de 1 966, são considerados feriados religio-
sos, no Município de Jundiá, os seguintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- × - Imaculada Conceição (8 de dezembro). ×

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1 967, os fe-
riados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro; ✓
- Sexta Feira Santa; ✓
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmen-
te a lei nº 40, de 20 de maio de 1 949.

eduardo
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal
de Jundiá, aos trinta e um dias do mês de março de mil nove-
centos e sessenta e sete.

Paulo
DIRETOR ADMINISTRATIVO.